

SUMÁRIO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO : Páginas	1
DECRETO : Páginas	1/2
RESOLUÇÃO : Páginas	2/3
LEIS ORDINÁRIAS : Páginas	3/5
LEI COMPLEMENTAR : Páginas	5/8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 045/2022. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66. LOCADORA: VIVINA NOGUEIRA CASTELO BRANCO FERREIRA, CPF sob o n.º 473.93.773-15. Base legal: Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Processo de Dispensa n.º 026/2022. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 21/03/2022. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). 02.12.15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 20 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 100/2022. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66. LOCADOR: ADAUTO LEITE BRASIL, CPF sob o n.º 035.316.433-04. Base legal: Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Processo de Dispensa n.º 029/2022. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 25/03/2022. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). 02.09.10.304.0021.2106.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 24 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO

DECRETO Nº 122, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O **PREFEITO DE TUNTUM**, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Tuntum;

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Tuntum, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único – Para fins do presente Decreto, os termos “Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica” e “Comitê” se equivalem.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

II – Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV – Título de Eleitor;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
VI – Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;
III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;
IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;
V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela população vulnerabilizada.
VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Conselho Tutelar;
VI – Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

I – Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
II – Ministério Público do Estado do Maranhão;
III – Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
IV – Hospitais e Maternidades municipais;
V – Organizações não governamentais.

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum- MA, 03 de abril de 2023.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 01 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tuntum/MA, no uso das atribuições legais conforme estabelece a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº 12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial Organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Tuntum/MA.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros do CMDCA:

- **Ana Paula Lima Soares Sá**, representante do Poder Público.
- **Giselle de Castro Lima Pessoa**, representante da Poder Público.
- **Maria de Fátima Silva Cunha**, representante do Poder Público.
- **Claudeane do Nascimento Silva Mendes**, representante da Sociedade Civil.
- **Joina Dias Teixeira Araújo**, representante do Sociedade Civil.
- **Maria Aparecida Pereira Barros**, representante da Sociedade Civil.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa **Prefeito**

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Parágrafo único. A Comissão Especial será Presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do §1º do artigo 40 da Lei Municipal 12/2023.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- a) Conduzir o processo de escolha;
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- c) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos, os mesários e escrutinadores, bem com os seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- d) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- g) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) - resolver os casos omissos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum/MA, 03 de abril de 2023.

GISELLE DE CASTRO LIMA PESSOA
PRESIDENTE DO CMDCA

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 98, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa Recomeço, que consiste em programa de reeducação, reflexão e conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tuntum o Programa Recomeço, que consiste em programa de reeducação, reflexão e conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência e reiteração de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 3º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

- I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reiteração de atos e a reincidência em crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- V - promover a integração entre Município, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como diretrizes:

- I - o caráter reflexivo e responsabilizante dos grupos, a serem coordenados por equipes multidisciplinares, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço Social e da Psicologia;
- II - o funcionamento coordenado dos grupos com os demais serviços da rede de proteção, inclusa a rede de proteção à mulher vítima de violência, permeados pela criação de fluxos de trabalho que permitam o constante diálogo e troca de expertise entre o atendimento prestado

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo

à vítima e o atendimento prestado ao autor da violência, bem como a autonomia das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo, da ordenação e seleção dos temas abordados, em especial:

a) a Lei Maria da Penha: seu histórico de implementação, suas funções e sua sistemática;

b) as raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, a construção histórica e social das masculinidades, bem como o percurso de conquistas das mulheres pela igualdade de gênero;

c) a saúde do homem, abordando temas relacionados ao abuso de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e comportamentos de risco;

d) os aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares e estereótipos de gênero;

e) os valores essenciais à convivência, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, ao exercício dos direitos e deveres da cidadania, bem como formas não-violentas de resolução e transformação de conflitos;

f) a violência doméstica contra crianças e adolescentes;

g) a violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual;

h) a trajetória pessoal, as habilidades sociais e os projetos de vida;

III - a inserção e a integração dos grupos reflexivos na rede multidisciplinar de atendimento à mulher, permeadas pela criação de fluxos de trabalho que permitam o permanente diálogo e a troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao agressor;

IV - a promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores quanto à violência cometida, tratando-a como violação dos direitos humanos das mulheres ou de qualquer pessoa em decorrência de sua identidade de gênero, a partir de abordagem responsabilizadora;

V - o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos homens em situação de violência doméstica ao juízo competente, por meio de documentos técnicos pertinentes;

VI - o encaminhamento dos autores para atendimento psicológico e prestação de serviços de saúde mental e assistência social, quando necessário;

VII - a formação continuada da equipe técnica envolvida no acompanhamento dos grupos, notadamente através de perspectiva de estudos de gênero, incluídos os estudos sobre masculinidades.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens em cumprimento de pena por crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos homens acusados de autoria de violência doméstica e familiar contra a mulher aos quais tenham sido aplicadas medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão estabelecidos em conjunto com a Municipalidade, a Defensoria Pública

e o Poder Judiciário, por meio de termo de cooperação.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - discussão em grupos reflexivos sobre os temas.

Art. 8º O Programa será elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta preferencialmente por Psicólogo(a) e Assistente Social do quadro de pessoal do Município de Tuntum com conhecimento técnico sobre o tema, em parceria com a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

§ 1º Para a composição da equipe técnica, devem ser designados, sempre que possível, profissionais de ambos os gêneros, utilizando-se a presença ou ausência de facilitador homem e ou facilitador mulher como recurso estratégico relacionado ao tema trabalhado.

§ 2º Os grupos reflexivos podem acompanhar demandas espontâneas de homens em situação de violência doméstica, dando-se preferência aos casos de encaminhamento judicial.

§ 3º A indicação para a admissão nos grupos será realizada mediante procedimento de entrevista inicial, devendo ser evitada a participação de homens com comportamento prejudicial ao funcionamento dos grupos reflexivos.

§ 4º O Juízo competente deve ser informado das ocorrências de contraíndicação à inserção ou à permanência de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, com o devido encaminhamento para os serviços especializados da rede de proteção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA N º 99, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situações de risco em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica estabelecida obrigatoriedade da adoção de medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências de restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, no âmbito do Município de Tuntum- MA.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, a outro meio de transporte ou, ainda, comunicação à polícia.

Parágrafo único- Os estabelecimentos deverão fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente público do local, informando sobre a disponibilidade do estabelecimento em prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e indicando os mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas aqui previstas, podendo solicitar orientações aos órgãos do Município responsáveis pelas políticas de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuntum/MA, 03 de abril de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2023 no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros para A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, no município,

e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros, para a IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES DE TUNTUM/MA, conforme as especificações constantes no plano de trabalho aprovado, conforme o convenio FUNASA-PLATAFORMA + BRASIL Nº 939315/2022.

Art. 2.º - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2023:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONT E STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.12.00.17.512.0016.1122.0000	4.4.90.51.00	1.700	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Tuntum	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00			

Art. 3º - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO da Dotação abaixo.

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.2153.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 192.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO OUTRAS	R\$ 256.000,00
	3.3.90.34.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 192.000,00
	3.1.90.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	R\$ 256.000,00
	3.3.90.36.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 240.000,00
	3.3.90.92.00		R\$ 320.000,00

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1102.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 624.000,00

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1012.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 554.880,00

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1022.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 186.378,56

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1021.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 565.120,00
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.122.0002.1090.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL	R\$ 128.000,00
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1077.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 181.621,44
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
27.812.0041.1020.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 515.000,00
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
27.812.0041.1072.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 185.945,60
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
27.813.0041.1074.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 332.640,00
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0505, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 [PÁG. 8 / 8]

12.361.0008.2108.0000	3.1.90.04.00 3.1.90.11.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO VENCIMENTO E VANTAGENS	R\$ 2.000.000,00 R\$ 2.000.000,00

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
12.361.0008.2021.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTO E VANTAGENS	R\$ 1.270.414,40
			TOTAL : 10.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4.º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e anulação da dotação, na ordem de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum/MA, 03 de abril de 2023.

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento